

Processo n.: @REP 20/00529938

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1365/2020 - acerca de supostas irregularidades relacionadas à compra de combustíveis

Responsáveis: Jair Antônio Gomes e Joelson Medeiros

Procuradores:

Pamella Suellen Zatta Medeiros (de Joelson Medeiros)

Everson Merino da Silva (da Unidade Gestora)

Unidade Gestora: Companhia Hidromineral de Piratuba (HIDROPIRATUBA)

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 2/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer o **Relatório DEC/CEEC-1/Div.2 n. 115/2022** para considerar procedente a Representação acerca de irregularidades relacionadas à compra de combustíveis pela Companhia Hidromineral de Piratuba (HIDROPIRATUBA) no Autoposto Riopeixense Ltda nos exercícios de 2017 a 2020.

2. Aplicar ao Sr. **Jair Antônio Gomes**, Diretor-Presidente da Companhia Hidromineral de Piratuba no período de 1º/01/2017 a 31/12/2020, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, II, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC), as multas adiante elencadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte – DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso, na forma da lei:

2.1. R\$ 1.684,66 (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da aquisição de combustível em estabelecimento comercial de propriedade de cônjuge do Prefeito Municipal de Piratuba, no período de 2017 a 2020, infringindo os arts. 86, III, da Lei Orgânica daquele Município, 38, parágrafo único, II, “c”, da Lei n. 13.303/2016 e 16, parágrafo único, II, “c”, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia (item 2.7 do Relatório DEC);

2.2 R\$ 1.684,66 (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da ausência da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço no processo de contratação direta para a aquisição de combustível, desrespeitando os arts. 30, §3º, II e III, da Lei n. 13.303/2016 e 152, VII, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia (item 2.7 do Relatório DEC).

3. Determinar à **Companhia Hidromineral de Piratuba**, na pessoa do atual Diretor-Presidente, ou de quem vier a substituí-lo, que as contratações diretas sejam formalizadas mediante processo de dispensa de licitação, ao qual deverão ser juntados as razões da escolha do(s) fornecedor(es) e a justificativa de preço, em atendimento aos arts. 30, §3º, II e III, da Lei n. 13.303/2016 e 152, VII, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia (item 2.7 do Relatório DEC).

4. Dar ciência deste Acórdão ao Srs. Jair Antônio Gomes e Joelson Medeiros, ao Diretor-Presidente da Companhia Hidromineral de Piratuba (HIDROPIRATUBA), aos procuradores constituídos, Dr. Everson Merino da Silva (OAB/SC 38.742) e Dra. Pamella Suelen Zatta Medeiros (OAB/SC 53.284) e à Ouvidoria deste Tribunal.



Ata n.: 1/2023

Data da Sessão: 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC